

SOUZAKAWA  
ADVOGADOS

**PRODUTORES RURAIS  
SERÃO FISCALIZADOS  
PELA RECEITA FEDERAL**

# FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL SOBRE PRODUTORES RURAIS



## Programa Nacional de Conformidade Tributária

- A partir deste mês de setembro, a Receita Federal dá início ao Programa Nacional de Conformidade Tributária no agronegócio, com a fiscalização sobre **produtores rurais pessoas físicas**.
- A Receita fará o **cruzamento de dados** com a análise das Declarações de Imposto de Renda e Livro Caixa dos produtores rurais, bem como do Cadastro de Atividade Econômica da propriedade rural.
- Também será analisada a e-Financeira, que é o cadastro do banco de dados da Receita Federal que declara toda a **movimentação financeira dos produtores**.
- Os últimos 05 anos podem ser fiscalizados.
- A Receita Federal terá dois objetivos principais:
  - ✓ Analisar as receitas e as despesas dos produtores rurais pessoas físicas;
  - ✓ Analisar as operações e os contratos de arrendamento rural e parceria agrícola.

Contrato de  
Arrendamento  
Rural



Contrato de  
Parceria  
Agrícola





## ARRENDAMENTO RURAL X PARCERIA AGRÍCOLA: DIFERENÇAS PRINCIPAIS

O arrendamento rural é um contrato agrário que envolve a locação de um imóvel rural através de pagamento, pelo arrendatário, de um valor fixo em dinheiro, sem vinculação com o resultado da atividade rural por ele explorada.

Já a parceria agrícola é o contrato por meio do qual há uma comunhão de esforços para o exercício de uma atividade econômica de natureza rural, sendo a remuneração fixada de forma proporcional à colaboração de cada uma das partes na atividade rural desenvolvida.

No arrendamento rural, **não** há compartilhamento de riscos entre o proprietário e o produtor rural. Por essa razão, a **receita do arrendamento rural não é considerada atividade rural.**

Na parceria agrícola, as partes compartilham, isolada ou cumulativamente, dos seguintes **riscos**:

- ✓ Caso fortuito e força maior;
- ✓ Dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem;
- ✓ Variações de preço dos frutos obtidos na exploração da atividade rural.

- Não é atividade rural
- Sem divisão de riscos
- Retribuição certa
- Tributação equiparada a aluguel



- É atividade rural
- Compartilham riscos
- Retribuição variável
- Tributação como atividade rural

## DOS RISCOS



O principal risco decorrente da fiscalização é a possibilidade de a Receita Federal desconsiderar o contrato de parceria agrícola por entender que se trata de arrendamento rural

Neste caso, a Receita poderá autuar o produtor rural pessoa física, com a cobrança dos valores devidos nos últimos 5 anos



**Tributação da diferença:**  
Arrendamento 27,5% x 5,5% Parceria Agrícola

Além disso, poderá haver cobrança de multas, que podem variar de 75% a 225% do crédito tributário devido




## PRINCIPAIS ELEMENTOS UTILIZADOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO

- ✓ Existe contrato escrito assinado e com reconhecimento de firma?
- ✓ Existe cláusula prevendo como será feita a divisão dos riscos?
- ✓ Em caso de perda ou queda da produtividade da safra (secas, incêndios, geadas, temporais etc.), há cláusula prevendo a partilha proporcional das partes nas perdas?
- ✓ O recebimento é fixo e pré-fixado? Ou é variável e depende da produtividade da terra?
- ✓ Como é feito o pagamento? Em produto ou em dinheiro?
- ✓ O proprietário participa das despesas?
- ✓ Há previsão contratual para prestação de contas, ao final do contrato, para apuração dos valores devidos a cada uma das partes?

# SOUZAOKAWA

ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar  
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 [souza.okawa@souzaokawa.com.br](mailto:souza.okawa@souzaokawa.com.br)

 @souzaokawa

 [souzaokawa.com.br](http://souzaokawa.com.br)